



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1237/2020  
Parecer complementar ao nº 1147/20

Vitória, 22 de outubro de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal Cariacica por meio do Exmo. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa sobre o procedimento: **injeção intravítrea de anti-VEGF**.

## I – RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do parecer 1147/2020:

1.1 De acordo com a inicial o paciente com 76 anos está com quadro de derrame em ambos os olhos, correndo o risco de perde a visão. Afirma ter buscado atendimento médico no Sistema Único de Saúde, no dia 19.08.2020 em consulta médica com oftalmologista especialista em GLAUCOMA e no 20.08.2020 para o fornecimento de INJEÇÃO-VITRO, não obtendo êxito até o presente momento. Conforme encaminhamento do Dr. Guilherme A. Fracalossi, CRM-ES 15.848, o paciente está com o quadro de membrana neovascular de mácula em ambos os olhos necessita com urgência de injeção de ANTI-VEGF em ambos os olhos, solicitou ainda também encaminhamento para ambulatório de glaucoma.

1.2 Às fls. 08 e 09 constam laudos BPA-I (**os documentos trazem como “Nome do estabelecimento solicitante”: Hospital Evangélico de Vila Velha**) com data de atendimento em 19/08/2020 e solicitação de “Injeção intra-vítreo” para o paciente com hipótese diagnóstica de DMRI com membrana neovascular. Encaminhamento para injeção anti-VEGF em ambos os olhos com urgência, paciente com membrana neovascular – neovascularização de mácula em ambos os olhos. Acuidade 20/200 em ambos os olhos.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

1.3 Às fls. 11 e 12 constam documentos não provenientes do SUS, com informação de Paciente com hemorragia em área macular em OD e mobilização de pimentos em OE. E

1.4 Solicitação de exame de: 1 - Tomografia de coerência óptica AO 2 - Retinografia AO e 3 - Angiografia AO.

1.5 Constam às fls. 13 e 14 documentos em papel timbrado do Hospital Evangélico de Vila Velha, emitidos em 19/08/2020, com solicitação de retorno em 2 meses ao amb. De retina clínica bem como prescrição de Xalatan e Ocupress.

**1.6 Teor da Discussão e conclusão desse Parecer:**

- **Primeiramente esclarecemos que o procedimento solicitado encontra-se contemplado no SUS.**
- O SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento **Bevacizumabe** na DMRI, sendo as evidências que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.
- **Dessa forma, a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA) ampliou a capacidade ofertada de aplicações intra-vítreas do Bevacizumabe e Ranibizumabe com a contratualização de mais um centro de aplicação, além do Hospital Universitário (HUCAM), agora com a contratualização do Hospital Evangélico de Vila Velha. Ademais como forma de ampliar o acesso, foi remodelado o fluxo de atendimento para que o usuário possa ter acesso ao tratamento diretamente nas Unidades Básicas de Saúde. Diante ao exposto, segue orientação para acesso à solicitação de aplicações intra-vítreas no âmbito do SUS:**
- **O Paciente com encaminhamento do oftalmologista para solicitação do tratamento deverá comparecer a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que o mesmo seja inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL e assim regulado**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM.** IMPORTANTE: Este tratamento não mais deverá ser solicitado nas Farmácias Cidadãs Estaduais.

- Neste caso, consta juntado aos autos documentos médicos oriundos da própria instituição cadastrada e contratualizada para a disponibilização do serviço pleiteado e necessário ao paciente, qual seja o Hospital Evangélico de Vila Velha.
- **Ocorre, que conforme explicitado acima, para ser avaliado para solicitação e aplicação de ANTI-VEGF, o paciente precisa ser inserido no SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM.**
- Frente ao exposto, considerando que não consta nos autos comprovante de que o paciente foi inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL, considerando o quadro clínico apresentado, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública, este Núcleo entende que o Requerente deve se dirigir a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que possa ser inserido no SISREG e sua consulta com o oftalmologista de retina ser agendada com a maior celeridade possível, cabendo posteriormente ao retinólogo, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar estas aplicações intravítreas no período determinado.

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1. Nesta oportunidade foi remetido espelho de SISREG com pedido de consulta em oftalmologia/retina/injeção intravítrea de antiangiogênico, em 21/08/20, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, com status “solicitação/pendente/regulador” e com a seguinte observação: paciente encaminhado ao especialista devido apresentar diagnóstico de DMRI com membrana neovascular - neovascularização de mácula em ambos os olhos. Acuidade visual – 20/20 em ambos os olhos.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Nesta oportunidade foi remetido espelho de SISREG com pedido de consulta em oftalmologia/retina/injeção intravítrea de antiangiogênico, em **21/08/20**, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, com status de solicitação pendente.
2. Para fins de esclarecimento pontuamos que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça preconiza que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, **considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

3. Frente ao exposto, considerando o quadro clínico apresentado, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública, considerando que a consulta com oftalmologista em retina geral foi solicitada na rede pública em **21/08/20**, **esse Núcleo entende que a consulta deve ser disponibilizada para que seja realizado atendimento/avaliação junto ao Serviço de Referência, cabendo ao retinólogo desse serviço, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar estas aplicações intravítreas no período determinado, sem a verificação por parte deste Núcleo da necessidade de ação judicial para tal atendimento, neste momento.**





**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**REFERÊNCIAS**

BRATS. **Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde**. Ano III nº6. Dezembro 2008. Inibidores da Angiogênese para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade. Disponível em: <<http://200.214.130.94/rebrats/publicacoes/Brats06.pdf>>. Acesso em: 22 de outubro 2020.

SABROSA, Nelson Alexandre; SABROSA, Almyr Sávio; GOUVEA, Katia Cocaro; GONCALVES FILHO, Paiva. Tratamento cirúrgico da retinopatia diabética. *Rev. bras.oftalmol.* [online]. 2013, vol.72, n.3, pp. 204-209.

RIBEIRO, J. A. S. Ranibizumabe intravítreo no pré-operatório de vitrectomia via *pars plana* em pacientes diabéticos com descolamento de retina tracional. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO [tese]. Ribeirão Preto, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.